



EMENDA Nº 2 – PLEN
(ao PLC nº 15, de 2015 - Complementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2015 – Complementar:

“Art. 1º A Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 1º A União terá o prazo de até 31 de janeiro de 2016 para promover os aditivos contratuais, independentemente de regulação.

§ 2º Valores eventualmente pagos a maior por Estado ou Município devedor, serão ressarcidos pela União.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda o acordo construído com o Ministro da Fazenda Joaquim Levy, proposto em audiência na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), realizada em 31 de março de 2015.

Com o texto proposto, a União ganharia o prazo de um ano para cumprir a meta fiscal de 2015 e assim promover o ajuste econômico necessário para a retomada do crescimento e equilíbrio macroeconômico, o que trará benefícios para todos.

Os estados e municípios devedores não seriam prejudicados, pois valores eventualmente pagos a maior seriam compensados pela União.

Desta forma, preserva-se o ajuste econômico proposto pelo Governo Federal para o exercício de 2015, sem prejuízos para os estados e municípios devedores, de tal forma que a proposta aqui apresentada será benéfica para todos, sendo, portanto, merecedora de aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **ROMERO JUCÁ**



SF/15828.66124-77

Página: 1/1 06/04/2015 17:37:54

91eae8c3670b478e516c4ebfb06d42826dc195

